



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.649 de 22 de junho de 2022
(Projeto de Lei nº 044/2022 de Autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22 / 06 / 2022
U. Faria

"Dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana - MT e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
- II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V - Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

I - Diretor:

II - Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 4º - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º - O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, com 60 (sessenta) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Para as Unidades Escolares Indígenas será nomeado um profissional membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que responderá como diretor escolar de todas as Unidades Indígenas.

Art. 6º - Compete ao diretor:

- I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, outros processos de planejamento;
- III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
- V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;
- IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar é constituída pelos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis.

Art. 8º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com habilitação em Pedagogia;
- II - Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;
- III - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);
- IV - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;
- V - Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos;
- VI - Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos três anos.

Parágrafo Único: Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo novamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 10 - Entre os candidatos aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º - A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º, desta lei, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

§ 2º - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, que preencha os requisitos previstos no Artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Será publicado Edital de Chamamento Público, para a seleção dos profissionais, que cumprem os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1: Avaliação Psicológica;
- II - Etapa 2: Formação sobre Gestão aos candidatos;
- III - Etapa 3: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;
- IV - Etapa 4: Entrega do Plano de Gestão Anual à SEMEC;
- V - Etapa 5: Prova escrita;
- VI - Etapa 6: Apresentação de Títulos.

Art. 12 - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 11, desta Lei.

Parágrafo único: A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos colegiados das Unidades de Ensino.

Art. 13 - O Diretor Escolar e sua gestão serão avaliados, anualmente, por uma comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 14 - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

Art. 15 - O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes;

II - Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e para as escolas de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.

III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do chefe do executivo, caso demonstrar:

I - Baixo desempenho, constatado por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Infração aos princípios do Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17 - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de diretores, professores e demais servidores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - O Diretor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei, permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Unidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 21 - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º - O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º O conselho deliberativo deve encaminhar a documentação de prestação de contas para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes;

III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

Art. 25 - O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

Art. 26 - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 27 - A eleição de seus membros deverá acontecer sempre no início do ano letivo quando da renovação do conselho, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de um terço dos membros por igual período.

Art. 28 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 29 - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 30 - O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único - É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 31 - O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

Art. 32 - O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 33 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 34 - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 35 - A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar desde que tenha, no mínimo, 50 alunos matriculados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 36 - A formação dos conselhos das escolas indígenas será apoiada pelo Núcleo de Coordenação de Educação Indígena, com o devido acompanhamento da unidade mantenedora (SEMEC).

Art. 37 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

- I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV - Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- V - Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais;
- VI - Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SEMEC e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- VII - Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais.
- VIII - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- IX - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;
- X - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;
- XI - Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XII - Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;
- XIII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XIV - Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral;
- XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo;

XVI - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

- a) Quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SEMEC;
- b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Art. 39 - Compete ao presidente:

I - Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal;

III - Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 40 - Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III - Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter os registros atualizados.

Art. 41 - Compete ao tesoureiro:

I - Fiscalizar a receita da unidade escolar;

II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do Tribunal de Contas.

III - Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar;

VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;
- II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;
- III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe compete.

Art. 44 - O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

Art. 45 - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

Art. 47 - Constituem recursos da unidade escolar:

- I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 48 - O repasse de recursos financeiros (PDDE-M) às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e repassado semestralmente, considerando-se 02 (dois) repasses anuais.

Art. 49 - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências on-line pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 50 - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

Art. 52 - É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;

II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 53 - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 54 - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 55 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

SEÇÃO I DO RECURSO FEDERAL

Art. 56 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa a Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade

Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1º - Os programas que tratam o caput deste Artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2º - Os recursos que tratam o caput deste Artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 57 - Os recursos destinados ao PDDE e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 58 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

Parágrafo Único: O presidente do CDCE prestará contas ao Convênio PDDE e à Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal, para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 59 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 60 - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 61 - Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, far-se-á a eleição nos seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- I - Ser professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia;
- II - Na ausência de candidato habilitado em Pedagogia, poderá se candidatar ao exercício da função de Coordenador Pedagógico, professor efetivo ou estabilizado com habilitação em outra área;
- III - Não havendo professor efetivo e/ou estável lotado na unidade escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, que deverá cumprir 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento.

CAPÍTULO III

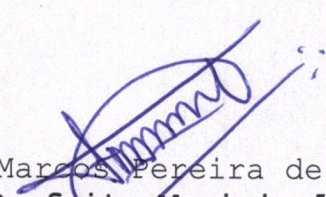
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 63 - Aplicam-se aos diretores e coordenadores as disposições da Lei Complementar n°. 028/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana-MT) e as disposições constantes na Lei Municipal n.º 174/2018 (Plano de Cargos e Salários), especialmente quanto aos deveres e proibições.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal n° 1.212, de 20 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSÍ FABRÍCIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do **aumento** autorizado pela petrobrás no dia **22/06/2022** e mediante documento apresentado, fica acrescido em **(+) R\$ 0,14 (quatorze centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel S-10**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 22 de junho do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor acrescido (R\$)	Valor alterado (R\$)
01	Litro	Óleo diesel S-10	TOTAL	7,89	(+) 0,14	8,03

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2022 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 066/2021 e termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA NOGUEIRA DA SILVA – EPP
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	JURACI PONSÍ FABRÍCIO Procurador
FISCAL DO CONTRATO	
FRANCIELY REJANE STORCH	

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 1.649 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.649 de 22 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº 044/2022 de Autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana - MT e dá outras providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do

diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros; V - Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas. **TÍTULO II**

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

I – Diretor;

II – Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 4º - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º - O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, com 60 (sessenta) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Para as Unidades Escolares Indígenas será nomeado um profissional membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que responderá como diretor escolar de todas as Unidades Indígenas.

Art. 6º - Compete ao diretor:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; II - Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, outros processos de planejamento; III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar; IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação; V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; VI - Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata; VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar é constituída pelos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis.

Art. 8º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com habilitação em Pedagogia;

II - Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir; III - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

V - Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos; VI - Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos três anos.

Parágrafo Único: Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo novamente.

Art. 10 - Entre os candidatos aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º - A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos

previstos no artigo 8º, desta lei, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

§ 2º - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, que preencha os requisitos previstos no Artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 11 - Será publicado Edital de Chamamento Público, para a seleção dos profissionais, que cumprem os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1: Avaliação Psicológica; II - Etapa 2: Formação sobre Gestão aos candidatos;

III - Etapa 3: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;

IV - Etapa 4: Entrega do Plano de Gestão Anual à SEMEC;

V - Etapa 5: Prova escrita; VI - Etapa 6: Apresentação de Títulos.

Art. 12 - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 11, desta Lei.

Parágrafo Único: A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos colegiados das Unidades de Ensino.

Art. 13 - O Diretor Escolar e sua gestão serão avaliados, anualmente, por uma comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal.

Art. 14 - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

Art. 15 - O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes; II - Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e para as escolas de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais. III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do chefe do executivo, caso demonstrar:

I - Baixo desempenho, constatado por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17 - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de diretores, professores e demais servidores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - O Diretor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei, permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Unidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.

Art. 21 - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º - O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º - O conselho deliberativo deve encaminhar a documentação de prestação de contas para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO II**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes;

III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

Art. 25 - O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

Art. 26 - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar.

Art. 27 - A eleição de seus membros deverá acontecer sempre no início do ano letivo quando da renovação do conselho, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de um terço dos membros por igual período.

Art. 28 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 29 - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 30 - O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único - É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 31 - O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

Art. 32 - O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 33 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 34 - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 35 - A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar desde que tenha, no mínimo, 50 alunos matriculados.

Art. 36 - A formação dos conselhos das escolas indígenas será apoiada pelo Núcleo de Coordenação de Educação Indígena, com o devido acompanhamento da unidade mantenedora (SEMEC).

Art. 37 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro; II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar; III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV - Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

V - Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais; VI - Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SEMEC e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso; VII - Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais. VIII - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução; IX - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública; X - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho; XI - Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola; XII - Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar; XIII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar; XIV - Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral; XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade

competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo; XVI - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar: a) Quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SEMEC; b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Art. 39 - Compete ao presidente:

I - Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal; III - Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar; IV - Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 40 - Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções; II - Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III - Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar; V - Manter os registros atualizados.

Art. 41 - Compete ao tesoureiro:

I - Fiscalizar a receita da unidade escolar; II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do Tribunal de Contas.

III - Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar; V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar; VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir; IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe compete.

Art. 44 - O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

Art. 45 - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

Art. 47 - Constituem recursos da unidade escolar:

I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 48 - O repasse de recursos financeiros (PDDE-M) às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e repassado semestralmente, considerando-se 02 (dois) repasses anuais.

Art. 49 - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências on-line pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 50 - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

Art. 52 - É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;

II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma; III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 53 - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 54 - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 55 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

SEÇÃO I

DO RECURSO FEDERAL

Art. 56 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa a Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1º - Os programas que tratam o caput deste Artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2º - Os recursos que tratam o caput deste Artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 57 - Os recursos destinados ao PDDE e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 58 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

Parágrafo Único: O presidente do CDCEprestará contas ao Convênio PDDE e à Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal, para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 59 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 60 - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 61 - Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, far-se-á a eleição nos seguintes critérios:

I - Ser professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia;

II - Na ausência de candidato habilitado em Pedagogia, poderá se candidatar ao exercício da função de Coordenador Pedagógico, professor efetivo ou estabilizado com habilitação em outra área;

III - Não havendo professor efetivo e/ou estável lotado na unidade escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, que deverá cumprir 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 63 - Aplicam-se aos diretores e coordenadores as disposições da Lei Complementar nº. 028/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana-MT) e as disposições constantes na Lei Municipal nº. 174/2018 (Plano de Cargos e Salários), especialmente quanto aos deveres e proibições.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 1.212, de 20 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.648 de 22 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº043/2022 de Autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.623, de 23 de fevereiro de 2022, para constar Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.623, de 23 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena, na Aldeia Culue, para atender a população indígena da respectiva Aldeia, no Município de Canarana/MT.

Parágrafo Único. O valor para construir a Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena será de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.647 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.647 de 22 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº045/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Rua Miraguaí, nº 121 B, no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para a parceria, regime de mútua cooperação, para a organização e realização da Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana - FEICAN, no ano de 2022.

§ 1º A organização e administração da FEICAN 2022 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

§ 2º Para a formalização desta parceria não haverá transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pela parte de recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2022.

Art. 2º As obrigações, responsabilidades e prazo de vigência do acordo de cooperação dar-se-ão na forma do **ANEXO ÚNICO**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A ADAC efetuará a Prestação de Contas dos valores arrecadados e despesas realizadas para o Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização da FEICAN.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Amigos de Canarana - ADAC, Natureza Jurídica Associação Privada, inscrito no CNPJ sob. Nº 22.260.514/0001-19, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº117 A Canarana – MT, neste ato representado pelo Presidente **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº xxxx MTE/MT e inscrito no CPF sob nº xxxx, residente à Avenida Rio Grande do Sul N.º 424 Centro, Canarana – Mato Grosso, doravante denominado **SEGUNDO COOPERANTE**, celebram **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº X.XXX/2022 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a Organização e administração da FEICAN 2022. A Organização e administração da FEICAN 2022 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

PARAGRAFO ÚNICO. O evento será realizado no período de xx à xx de xxxx no Parque de Exposições "Luiz Cancian" neste município de Canarana – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COOPERANTE

São obrigações do **SEGUNDO COOPERANTE** - Associação dos Amigos de Canarana - ADAC:

- A Associação deverá realizar as seguintes Atividades/organização/colaboração e cooperação:
 - Organização, arrecadação de patrocínio e aluguéis de Bares, camarotes, expositores, patrocinadores;
 - Realização e responsabilidade de limpeza do local;
 - Organização e premiação (rodeio, três tambores, laço);
 - Palestras técnicas voltadas ao agronegócio, dia de campo de segunda safra;
 - Mídias de ações municipais e estaduais fora do município;
 - Obter Alvarás perante o Corpo de Bombeiros, forças policiais e municipais;
 - Logística local de atrações do evento.
- No decorrer de todo o evento deverá ser usado a logo da Prefeitura de Canarana divulgando o Município;
- Deverá divulgar o Município em entrevistas nas mídias escritas, falada e televisada;
- Deverá divulgar e permitir que se divulgue no evento projetos que estão sendo realizados pela Prefeitura de Canarana – MT;
- Executar o objeto do Acordo de cooperação, conforme o Plano de Trabalho;
- Encaminhar a Prestação de Contas pormenorizada referente ao evento;
- Apresentar relatórios, quando solicitados pelo **PRIMEIRO COOPERANTE**, relativos à execução do presente Acordo de cooperação; e,
- Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COOPERANTE

São obrigações do **PRIMEIRO COOPERANTE**:

- Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de cooperação, no tocante à arrecadação e despesas realizadas na FEICAN 2022, e sua Prestação de Contas;
- Acompanhar a execução do objeto deste Acordo de cooperação mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- Encaminhar a Prestação de Contas, quando solicitado, pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas com a FEICAN 2022, de que trata este Acordo de cooperação deverá ser encaminhada para o **PRIMEIRO COOPERANTE 90 (noventa dias) após o término do evento**, acompanhados da seguinte documentação:

- Cópia do Acordo de cooperação com a indicação da data de sua publicação;
- Relatório de Execução do Acordo de cooperação;
- Demonstrativo da Execução da receita (arrecadação) e despesa, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;
- Relação de pagamento;
- Extrato da conta bancária específica do período, referente ao recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, e até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **SEGUNDO COOPERANTE**, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do Acordo de cooperação.
- Comprovante do recolhimento do saldo de recursos da conta indicada pelo responsável do evento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **SEGUNDO COOPERANTE**, devidamente identificado com o nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de

controle interno e externo no prazo de cinco anos, contados da aprovação ou tomada de contas por parte do **PRIMEIRO COOPERANTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo **PRIMEIRO COOPERANTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- Retardamento do início da execução do seu objeto;
- Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019

de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de cooperação é ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data da aprovação da prestação de contas do evento.

O Acordo de cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos arrecadados, sujeita o **SEGUNDO COOPERANTE** ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao **PRIMEIRO COOPERANTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo de cooperação no site do **PRIMEIRO COOPERANTE** será providenciada até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, assumindo este todas as despesas decorrentes deste ato.

CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Acordo de cooperação, que não for mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem justos e concordados, foi elaborado este Acordo de cooperação, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2(duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Canarana – MT, XX de junho de 20xx.

MUNICÍPIO DE CANARANA
Fábio Marcos Pereira de Faria
PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SEGUNDO COOPERANTE

TESTEMUNHAS:

01 _____
02 _____

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.649 de 22 de junho de 2022
(Projeto de Lei nº044/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana - MT e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros;
V - Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

I - Diretor;

II - Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 4º - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º - O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, com 60 (sessenta) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Para as Unidades Escolas Indígenas será nomeado um profissional membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que responderá como diretor escolar de todas as Unidades Indígenas.

Art. 6º - Compete ao diretor:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;

VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar é constituída pelos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis.

Art. 8º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com habilitação em Pedagogia;

II - Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

III - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

V - Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos;

VI - Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos três anos.

Parágrafo Único: Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo novamente.

Art. 10 - Entre os candidatos aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º - A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º, desta lei, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

§ 2º - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, que preencha os requisitos previstos no Artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Será publicado Edital de Chamamento Público, para a seleção dos profissionais, que cumprem os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1: Avaliação Psicológica;

II - Etapa 2: Formação sobre Gestão aos candidatos;

III - Etapa 3: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo

candidato;

IV - Etapa 4: Entrega do Plano de Gestão Anual à SEMEC;

V - Etapa 5: Prova escrita;

VI - Etapa 6: Apresentação de Títulos.

Art. 12 - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 11, desta Lei.

Parágrafo único: A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos colegiados das Unidades de Ensino.

Art. 13 - O Diretor Escolar e sua gestão serão avaliados, anualmente, por uma comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal.

Art. 14 - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

Art. 15 - O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes;

II - Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e para as escolas de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentos) horas anuais.

III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do chefe do executivo, caso demonstrar:

I - Baixo desempenho, constatado por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17 - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de diretores, professores e demais servidores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - O Diretor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei, permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Unidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.

Art. 21 - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º - O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º - O conselho deliberativo deve encaminhar a documentação de prestação de contas para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes;

III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

Art. 25 - O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

Art. 26 - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08

(oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar.

Art. 27 - A eleição de seus membros deverá acontecer sempre no início do ano letivo quando da renovação do conselho, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de um terço dos membros por igual período.

Art. 28 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 29 - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 30 - O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único - É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 31 - O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

Art. 32 - O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 33 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumir apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 34 - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 35 - A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar desde que tenha, no mínimo, 50 alunos matriculados.

Art. 36 - A formação dos conselhos das escolas indígenas será apoiada pelo Núcleo de Coordenação de Educação Indígena, com o devido acompanhamento da unidade mantenedora (SEMEC).

Art. 37 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV - Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

V - Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais;

VI - Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SEMEC e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VII - Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais.

VIII - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

IX - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

X - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;

XI - Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XII - Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XIV - Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral;

XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo;

XVI - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

a) Quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SEMEC;

b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Art. 39 - Compete ao presidente:

I - Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal;

III - Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 40 - Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III - Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter os registros atualizados.

Art. 41 - Compete ao tesoureiro:

I - Fiscalizar a receita da unidade escolar;

II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do Tribunal de Contas.

III - Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar;

VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe compete.

Art. 44 - O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

Art. 45 - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

Art. 47 - Constituem recursos da unidade escolar:

I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 48 - O repasse de recursos financeiros (PDDE-M) às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e repassado semestralmente, considerando-se 02 (dois) repasses anuais.

Art. 49 - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências on-line pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 50 - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

Art. 52 - É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;

II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 53 - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 54 - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 55 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

SEÇÃO I DO RECURSO FEDERAL

Art. 56 - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa a Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1º - Os programas que tratam o *caput* deste Artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2.º - Os recursos que tratam o caput deste Artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congêneres, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 57 - Os recursos destinados ao PDDE e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 58 - A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

Parágrafo Único: O presidente do CDCE prestará contas ao Convênio PDDE e à Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal, para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 59 - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 60 - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS

ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 61 - Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, far-se-á a eleição nos seguintes critérios:

I - Ser professor efetivo ou estabulizado, habilitado em Pedagogia;

II - Na ausência de candidato habilitado em Pedagogia, poderá se candidatar ao exercício da função de Coordenador Pedagógico, professor efetivo ou estabulizado com habilitação em outra área;

III - Não havendo professor efetivo e/ou estável lotado na unidade escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, que deverá cumprir 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 63 - Aplicam-se aos diretores e coordenadores as disposições da Lei Complementar nº. 028/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana-MT) e as disposições constantes na Lei Municipal nº. 174/2018 (Plano de Cargos e Salários), especialmente quanto aos deveres e proibições.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 1.212, de 20 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.648 de 22 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº043/2022 de Autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.623, de 23 de fevereiro de 2022, para constar Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.623, de 23 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena, na Aldeia Culene, para atender a população indígena da respectiva Aldeia, no Município de Canarana/MT.

Parágrafo Único. O valor para construir a Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena será de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.650 de 22 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº048/2022 de Autoria do Legislativo).

"Institui, no Município de Canarana, a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas, criando o Dia Municipal das Doenças Inflamatórias Intestinais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Dimitri Mello Minucci.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana, a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas" e o "Dia Municipal das Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas", que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. São consideradas doenças inflamatórias intestinais, para os fins desta Lei, a Retocolite Ulcerativa e a Doença de Crohn.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas" será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. Para fins de promover as atividades, sugere-se a iluminação temporária de prédios ou monumentos públicos, com o uso da cor roxa na divulgação do evento.

Art. 3º O "Dia Municipal das Doenças Inflamatórias Intestinais" recairá, anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 4º O Poder Executivo, em colaboração com a sociedade e outros órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, se assim entender viável poderá se mobilizar e promover, na semana instituída pelo artigo 2º desta Lei:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre as doenças inflamatórias intestinais, as formas de diagnóstico, sintomas e tratamento;

II - palestras, debates, aulas, seminários e fóruns sobre as políticas de proteção, suscitando a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam nas causas das doenças inflamatórias intestinais;

III - ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

IV - divulgar os direitos relativos aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas, entidades de apoio e informações relativas à temática.

Art. 5º A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 19 de maio para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao "Dia Municipal das Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas"

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar um cadastro dos casos diagnosticados das doenças, adotando o sistema de notificação compulsória e imediata de acordo com o interesse do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Lei Municipal nº 1.648 de 22 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº043/2022 de Autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.623, de 23 de fevereiro de 2022, para constar Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.623, de 23 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena, na Aldeia Culene, para atender a população indígena da respectiva Aldeia, no Município de Canarana/MT.

Parágrafo Único. O valor para construir a Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena será de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILA Nº 008 - 006/2022

CONTRATO Nº: 162/2021

PROCESSO Nº 142/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021